



Hospital de Clínicas da UFU (HC-UFU)

Boletim de Serviço **N. 08, 19 de outubro de 2020**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE
RH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA – HC-UFU**

Av. Pará, nº 1720
Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 Uberlândia-MG
Telefone: (34) 3218-2578 | Site: www.hc.ufu.br

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da EBSE
RH

AGLAI ARANTES

Superintendente do HC-UFU

PAULO SÉRGIO DE FREITAS

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

ANDRÉ LUIZ GOMES PENIDO

Gerente Administrativo do HC-UFU

NILTON PEREIRA JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....04

Resolução - SEI nº 1, de 19 de outubro de 2020.....04

COLEGIADO EXECUTIVO

Resolução - SEI nº 1, de 19 de outubro de 2020

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HC-UFU no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que estabelece procedimentos de rotinas nas atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEI nº 04, de 04 de agosto de 2020 que estabelece orientações à Sede e às Filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do HC-UFU;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 001/2020 – Colegiado Executivo do HC-UFU-EBSERH, de 8 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos profissionais no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações aos profissionais lotados no Hospital de Clínicas da UFU, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, quanto às medidas de proteção na realização das atividades laborais diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica estabelecido que a partir do dia 20/10/2020 ficam suspensos os teletrabalhos e o rodízio dos profissionais no HC-UFU.

Art. 3º - Os profissionais que atuam nas áreas ASSISTENCIAIS e que estão no grupo de risco (doentes crônicos, gestantes, lactantes e idosos com mais de 60 anos) não devem participar da assistência direta de pacientes com sintomas gripais, síndromes respiratórias agudas graves e confirmados para COVID-19, os quais serão realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Art. 4º - Os profissionais das áreas ADMINISTRATIVAS e das áreas ASSISTENCIAIS que estão no grupo de risco (doentes crônicos, gestantes, lactantes e idosos com mais de 60 anos) ou não, e que estão realizando teletrabalho ou rodízio deverão se apresentar à chefia imediata para adaptação da atividade que poderão exercer.

Art. 5º - Os servidores e empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Deverá ser observado o rito necessário para apresentação do atestado médico, conforme estabelecido pelo setor responsável pela saúde ocupacional do trabalhador de cada vínculo, a saber: DIRQS (UFU), SOST (EBSERH) ou SESMT (FAEPU).

§ 2º Para demais afastamentos médicos deverão ser apresentados atestados médicos com especificação do período de início e fim.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado Executivo do HC-UFU